LEI Nº 1.945, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC, AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º A adesão ao BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para executar obras de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares, infraestrutura urbana, urbanização, ajardinamento em vias públicas, iluminação pública, drenagem pluvial nas vias municipais, passeios, obras de revitalização da Praça da Bandeira e sinalização de trânsito, turística e informativa.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC, AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4° Para executar o BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9,0% (nove por cento) ao ano, acrescido da

taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal